

CAPÍTULO V
Disposições Finais

Artigo 21.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidas mediante apreciação e deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

AVISO

VIATURA ABANDONADA

O PROPRIETÁRIO DESTE VEÍCULO DEVERÁ RETIRÁ-LO DA VIA PÚBLICA NO PRAZO DE _____ DIAS, FINDO O QUAL SERÁ O MESMO REMOVIDO.

ESPOSENDE, ____ DE _____ DE _____

A Fiscalização Municipal

Alinea a) do nº 1 do art. 7º do Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos

ANEXO II

FICHA DO VEÍCULO

Nº	
Nº do PROC:	
DATA:	
INFORMAÇÕES GERAIS	DOCUMENTAÇÃO ANEXA
MATRÍCULA:	Fls. 1
MARCA:	Fls. 2
COR:	Fls. 3
TIPO:	Fls. 4
ESTACIONADO EM:	Fls. 5
RUA/AV.:	Fls. 6
FREGUESIA:	Fls. 7
NOTIFICADO POR:	Fls. 8
AUTOCOLANTE EM: ____/____/____	Fls. 9
CARTA REGISTRADA: ____/____/____	Fls. 10
ANÚNCIO EM: ____/____/____	OBSERVAÇÕES:
PROPRIETÁRIO CONHECIDO: _____	
PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO: _____	
REBOCADO EM: ____/____/____	
POR:	
PARQUEADO EM:	
NA FREGUESIA DE:	
OUTRAS INFORMAÇÕES:	

ASSINALAR NO DESENHO FALTAS OU DANOS

Nº QUADRO

Nº MOTOR

ANEXO III

OFÍCIO VEÍCULOS ABANDONADOS

De acordo com o Decreto-Lei nº 31/85, de 25 de janeiro e posteriores alterações, junto envio a V. Exa. uma relação de veículos recolhidos neste concelho, em situação de abandono e degradação na via pública.

Solicito que, no prazo de 30 dias, seja informado se algum dos veículos constantes da relação anexa é suscetível de apreensão por essa instituição policial.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal,

ANEXO IV

OFÍCIO

VEÍCULOS ABANDONADOS A FAVOR DO ESTADO

Nos termos do Decreto-lei nº 57/76, de 12 de Janeiro e posteriores alterações, procedeu esta Câmara Municipal à remoção de veículos em situação de degradação e abandono na via pública.

Notificados da remoção através de edital, não foram os mesmos reclamados pelos seus proprietários, pelo que, decorrido o prazo previsto no nº 1 do artigo 4º do supracitado diploma, os veículos em causa considerados abandonados a favor do Estado, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 6º do Decreto-lei nº 31/85, de 25 de Janeiro.

Nestes termos, e para os efeitos do nº 1 do artigo 2º do Decreto-lei nº 31/85, junto se envia relação dos veículos, a fim de V. Exa. se dignar ordenar a respetiva vistoria no prazo de 30 dias.

Aproveite a oportunidade para informar a V. Exa. de que os veículos, na sua maioria em estado de sucata, se encontram depositados ao cuidado da câmara municipal.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal,

311719042

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 15186/2018

**Operação de Reabilitação Urbana (ORU)
de S. Cosme e Valbom**

Marco Martins, Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, torna público que, nos termos previstos do disposto no artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, na sua atual redação que, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião pública realizada no dia 24 de setembro de 2018, foi aprovada pela Assembleia Municipal na sessão ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2018, a Operação de Reabilitação Urbana (ORU) territorialmente coincidente com a Área de Reabilitação Urbana (ARU) de S. Cosme e Valbom e respetivo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU).

Mais torna público que o referido ato de aprovação da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) territorialmente coincidente com a Área de Reabilitação Urbana (ARU) de S. Cosme e Valbom e respetivo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) e os demais elementos relativos a este assunto se encontram publicados na página eletrónica da Câmara Municipal de Gondomar (<http://cm-gondomar.pt>).

10 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Marco Martins*.

311719001

Aviso n.º 15187/2018

**Operação de Reabilitação Urbana (ORU)
de S. Pedro da Cova e Fânzeres**

Marco Martins, Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, torna público que, nos termos previstos do disposto no artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, na sua atual redação que, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião pública realizada no dia 24 de setembro de 2018, foi aprovada pela Assembleia Municipal na sessão ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2018, a Operação de